



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

*“Altera a Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, que
“Dispõe sobre o Plano de Carreira e os vencimentos dos servidores
do Poder Legislativo do Município de Campo Belo-MG”.*

A mesa diretora da Câmara Municipal de Campo Belo-MG, por meio de seus vereadores, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de Lei de Complementar:

Art. 1º A presente lei altera a Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Campo Belo-MG.

Art. 2º O Art. 5º da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica instituído o Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Campo Belo, composto dos cargos constantes nos anexos I desta Lei Complementar, com seus níveis, graus e atribuições”.

Art. 3º O Capítulo III, Arts. 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituída a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Campo Belo, composta por 3 (três) Procuradores Jurídicos, aprovados em concurso público de provas e títulos, da seguinte forma:

I - 1(um) Procurador-Coordenador;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recebi a cópia em 10/02/2025
[Assinatura]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – [...]

III – [...]

Parágrafo único. [...]

Art. 8º A Coordenadoria da Procuradoria Jurídica da Câmara, vinculada diretamente à Presidência, é o órgão que representa em caráter exclusivo a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses na área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

”Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete à Coordenadoria da Procuradoria Jurídica da Câmara elaborar estudos e emitir pareceres de natureza técnica e jurídica às proposições em análise e, em especial:

I- Compete ao Procurador-Coordenador da Câmara

a) [...]

b) Defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses e direitos institucionais da Câmara nos assuntos de média e alta complexidade. O procurador-coordenador deve se abster de atuar em casos ou situações que envolvam interesses pessoais de vereadores sem nenhuma correspondência com o interesse público. A atuação do procurador-coordenador será sempre orientada pela defesa de Estado, da instituição a qual pertença”.

c) [...]

d) [...]

e) [...]



Câmara Municipal de Campo Belo

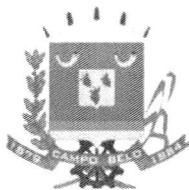
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]

II- Compete ao Procurador Legislativo:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

- k) “exercer outras atividades correlatas à advocacia pública requeridas pelo Presidente ou pelo Procurador-Coordenador, tendo como fim o interesse público primário e institucional da Câmara Municipal”.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica revogado o § 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 5º O Art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10. O Procurador-Coordenador e o Procurador Jurídico junto ao Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão serão escolhidos dentre os membros da carreira e serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria, com mandato de 2 (dois anos), admitida a recondução.

§ 1º O Procurador-Coordenador ficará responsável pela função de coordenação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, de seus integrantes e funções.

§ 2º Os Procuradores Jurídicos, nomeados para os Cargos de Procurador-Coordenador e Procurador Jurídico junto ao Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão, além de seu vencimento, o direito à gratificação constante no anexo IV desta Lei.

§ 3º A destituição do Procurador-Coordenador e do Procurador Junto ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão somente será admitida por decisão da Mesa Diretora.

§ 4º Em decorrência da especificidade de atuação e da independência técnica, o controle de produtividade, de desempenho e eficiência do Procurador-Coordenador não se dará por meio de controle de ponto fixo, nos termos do art. 3º, §1º e do art. 7º, I, da Lei federal nº 8.906/94 e das prerrogativas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil”.

§ 5º [...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os incisos V e VI do art. 23 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23. [...]

V - Licença à gestante, com duração de 120 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias;

VI - Licença paternidade, com duração de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias”;

Art. 7º O art. 33 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O serviço extraordinário será convertido obrigatoriamente em banco de horas.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, mediante autorização da chefia imediata ou do Presidente da Câmara, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

§ 2º O limite previsto no §1º deste artigo poderá ser excedido nos dias em que ocorrerem reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal.

§ 3º O serviço extraordinário somente será permitido a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que trabalharem além da jornada, vedada a sua incorporação fora das normas legais.

§ 4º Não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o servidor, por escolha própria, adentrar ou



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanecer nas dependências da Câmara Municipal fora de seu horário de trabalho, ressalvada a hipótese do §1º deste artigo.

Art. 8º O Capítulo V da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DA LICENÇA – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, LICENÇA
MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE”

Art. 9º O Capítulo V da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 53-A, o qual terá a seguinte redação:

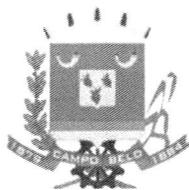
Art. 53-A. Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Belo, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no artigo 205 da Lei Complementar Municipal nº 4/1991.

II - Por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos da Lei Federal 11.770 de 2008 e no artigo 206 da Lei Complementar Municipal nº 4/1991.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I desse artigo será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no artigo 205 da Lei Complementar Municipal nº 4/1991.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A prorrogação a que se refere o inciso II deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no artigo 206 da Lei Complementar Municipal nº 4/1991.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso da Câmara Municipal.

Art. 10. O § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. [...]

§ 1º [...]

§ 2º Para que haja alteração na jornada de trabalho, o servidor deverá apresentar requerimento para o Presidente da Câmara, o qual poderá atender ou rejeitar.

Art. 11. O art. 60 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Fica instituído o banco de horas, obrigatório para o servidor que realizar serviço extraordinário.

Art. 12. Fica extinta 1 vaga do cargo de “Assistente Social”, assegurado o direito ao cargo aos atuais ocupantes, até que ocorra a sua vacância, aplicando-se a estes o Anexo I – Tabela de Vencimentos – Nível V, bem como o Anexo II referente às respectivas qualificações, atribuições, critério de habilitação e jornada de trabalho.

Parágrafo único. O cargo ocupado será extinto quando ocorrer a sua vacância, nos termos da lei, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão e promoção.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Fica extinto o cargo de “Motorista”, assegurado o direito ao cargo aos atuais ocupantes, até que ocorra a sua vacância, aplicando-se a estes o Anexo I – Tabela de Vencimentos – Nível II, bem como o Anexo II referente às respectivas qualificações, atribuições, critério de habilitação e jornada de trabalho.

Parágrafo único. O cargo ocupado será extinto quando ocorrer a sua vacância, nos termos da lei, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão e promoção.

Art. 14. Fica extinto o cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, assegurado o direito ao cargo aos atuais ocupantes, até que ocorra a sua vacância, aplicando-se a estes o Anexo I – Tabela de Vencimentos – Nível I, bem como o Anexo II referente às respectivas qualificações, atribuições, critério de habilitação e jornada de trabalho.

Parágrafo único. O cargo ocupado será extinto quando ocorrer a sua vacância, nos termos da lei, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive progressão e promoção.

Art. 15. Fica revogado o inciso V do art. 40º da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 16. Fica revogado o art. 81 da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 17. Fica revogado o Anexo V da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 17. Os Anexos I, II, IV e VI da Lei Complementar nº 210, de 17 de fevereiro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL, VENCIMENTOS E TABELAS DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



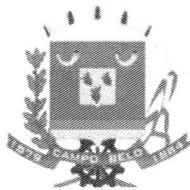
Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	[...] Auxiliar de Serviços Gerais	[...] 00	--	[...]	[...] 00
II	[...] Motorista	[...] 00	--	[...]	[...] 00
III	[...]	[...]	--	[...]	[...]
IV	Auxiliar de Secretaria Assessor de Imprensa	01	--	R\$ 2.347,52	01
		01	--	R\$ 2.347,52	01
V	Assistente Social Técnico em Contabilidade	01	--	R\$ 2.987,75	01
		01	--	R\$ 2.987,75	01
VI	[...]	[...]	--	[...]	[...]
VI-A	[...]	[...]	--	[...]	[...]
VII	[...]	[...]	--	[...]	[...]
TOTAIS	-----	[...]	--	-----	[...]

TABELA DE VENCIMENTOS – NÍVEL IV – AUXILIAR DE SECRETARIA E ASSESSOR DE IMPRENSA					
CLASSE	GRAU				
	A	B	C	D	E
C1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C2	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C3	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C4	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C5	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C6	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C7	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C8	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

TABELA DE VENCIMENTOS – NÍVEL V – ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
CLASSE	GRAU				
	A	B	C	D	E
C1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C2	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C3	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C4	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C5	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C6	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
C7	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

C8	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
----	-------	-------	-------	-------	-------

TABELA DE VENCIMENTOS – NÍVEL VI-A – CONTROLADOR INTERNO E CONTADOR					
CLASSE	GRAU				
	A	B	C	D	E
C1	R\$ 7.488,44	R\$ 7.638,21	R\$ 7.790,97	R\$ 7.946,79	R\$ 8.105,73
C2	R\$ 8.511,01	R\$ 8.681,23	R\$ 8.854,86	R\$ 9.031,96	R\$ 9.212,60
C3	R\$ 9.673,23	R\$ 9.866,69	R\$ 10.064,02	R\$ 10.265,30	R\$ 10.470,61
C4	R\$ 10.994,14	R\$ 11.214,02	R\$ 11.438,30	R\$ 11.667,07	R\$ 11.900,41
C5	R\$ 12.495,43	R\$ 12.745,34	R\$ 13.000,25	R\$ 13.260,25	R\$ 13.525,46
C6	R\$ 14.201,73	R\$ 14.485,77	R\$ 14.775,48	R\$ 15.070,99	R\$ 15.372,41
C7	R\$ 16.141,03	R\$ 16.463,85	R\$ 16.793,13	R\$ 17.128,99	R\$ 17.471,57
C8	R\$ 18.345,15	R\$ 18.712,05	R\$ 19.086,29	R\$ 19.468,02	R\$ 19.857,38

ANEXO II

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE		
Nível V – Vencimento Inicial R\$ 2.987,75		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
[...]	[...]	[...]
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<ol style="list-style-type: none">1. Auxiliar o contador da Câmara em suas atribuições;2. Verificação e controle dos registros de ponto de todos os servidores do Legislativo;3. Controle de registros de contratação de servidores e vereadores e demais interessados em sistema de informação;4. Cuidar e manter o arquivo relacionado a documentação de funcionários e vereadores;5. Controle de banco de horas e horas extras de servidores;6. Elaboração de requerimentos, ofícios, etc;7. Elaboração de Termos de Averbações de solicitações efetuadas por servidores;		



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. Auxílio no lançamento de dados para folha de pagamento;
9. Fornecer, sempre que solicitado, documentos públicos do setor;
10. Controlar os assentamentos da vida funcional e de outros dados dos servidores e vereadores;
11. Controle de requerimentos de férias de servidores e lançamentos no sistema de informação;
12. Geração de avisos de férias para servidores;
13. Recebimento e controle de avaliações de desempenho dos servidores, com os devidos lançamentos para posterior averiguação de possíveis progressões.

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FUNÇÃO	VALOR	LIMITE
TESOURARIA	[...]	[...]
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	[...]	[...]
MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE APOIO	[...]	[...]
PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	[...]	[...]
MEMBRO DE COMISSÃO DE INVENTÁRIO E CONTROLE PATRIMONIAL	[...]	[...]
OUVIDORIA	[...]	[...]
PROCURADOR-COORDENADOR / PROCURADOR JURÍDICO JUNTO AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO AO CIDADÃO	R\$ 3.201,16	[...]
MEMBRO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	[...]	[...]



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E/OU FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	[...]	[...]
---	-------	-------

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTOS, QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

DIRETOR GERAL		
Vencimento: R\$ 6.400,00		
QUALIFICAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA
[...]	[...]	[...]
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<ol style="list-style-type: none">1. Exercício da direção geral e da coordenação das atividades administrativas da Câmara Municipal,2. Assessoramento à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara, no que for necessário, nas Sessões da Câmara e demais eventos, solenidades ou atividades regimentalmente previstas;3. Transmissão aos servidores da Câmara das ordens e dos comunicados da Presidência;4. Direção, supervisão e coordenação de todos os setores e servidores da Câmara Municipal, exceto da coordenação das atividades da Procuradoria Jurídica, que fica a cargo de seu Procurador-Coordenador, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento das atribuições e da rotina de trabalho dos servidores;5. fazer cumprir o horário de trabalho estabelecido por lei;6. fiscalizar a frequência e a permanência dos servidores no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário durante o expediente;7. reunir os servidores, quando achar necessário, para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhes são afetas, ouvindo, também, suas sugestões;8. manter a disciplina do pessoal sob sua direção;9. fazer distribuição de tarefas aos servidores;10. fiscalizar o cumprimento das atribuições de cada servidor;		



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. Determinação do registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor a outro;
12. Coordenação das atividades do Setor de Licitações, determinando as prioridades e acompanhando o andamento dos processos de contratação;
13. Acompanhamento das necessidades de compras de materiais, produtos e serviços da Câmara Municipal, inclusive quanto ao Plano Anual de Contratações;

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral da Câmara Municipal.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de
2025.

Luciano Azara de Resende Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG

Wilson Pimenta de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo-MG

Ana Carla da Silva Cardoso Maia
Secretária



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

A prorrogação da licença maternidade e paternidade, por 60 dias e 15 dias respectivamente, visa adequação a Lei Federal nº 11770 de 09 de setembro de 2008, garantindo às gestantes viverem os primeiros meses do nascimento do filho de forma presente e criar um vínculo de intimidade, visto que isso é fundamental para a saúde mental das mães e dos filhos.

A prorrogação das licenças-maternidade e paternidade está em consonância com as melhores práticas de gestão de pessoas e com os princípios de equidade e inclusão, reconhecendo a importância do papel dos pais e mães no cuidado e na educação dos filhos. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município de Campo Belo com a valorização dos servidores públicos, garantindo-lhes direitos já assegurados a trabalhadores da iniciativa privada por meio do Programa Empresa Cidadã.

No dia 17/02/2025 foi aprovada por unanimidade no Plenário da Câmara Municipal a indicação nº 35/2025, de autoria do vereador Douglas Davidson Assunção, contendo o anteprojeto de Lei nº 02/2025, alterando o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Belo, incluindo a prorrogação da licença maternidade e paternidade. Tal indicação destaca que a Lei Complementar nº 4/1991 já prevê direitos importantes para os servidores, como a licença-maternidade de 120 dias (art. 205), a licença-paternidade de 5 dias (art. 206), o direito à amamentação (art. 207) e a licença para adoção ou guarda judicial (art. 208). No entanto, a prorrogação desses prazos, conforme proposto neste Projeto de Lei, representa um avanço significativo, alinhando a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 11.770/2008 e às necessidades contemporâneas de conciliação entre vida profissional e familiar.

A indicação ressalta ainda que a ampliação da licença-maternidade para 180 dias e da licença-paternidade para 20 dias fortalece a política de valorização do servidor público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e para a promoção de um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares. Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com os princípios de equidade e inclusão, garantindo



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

que os servidores possam usufruir de direitos já assegurados a trabalhadores da iniciativa privada.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção dos direitos dos servidores públicos do Poder Legislativo, alinhando a legislação municipal às diretrizes federais e promovendo um ambiente de trabalho mais justo, humano e inclusivo para todos os servidores.

A presente alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 210 de 2023 visa a correção de dispositivo que previa a inexigência de controle de ponto fixo para o Procurador Jurídico junto ao Núcleo de Atendimento e Apoio ao Cidadão, considerando que o citado Núcleo funcionará em horário fixo, de 12:00h às 18:00h, entende-se que a dispensa do controle de ponto se torna desnecessária.

A alteração da Procuradoria-Geral para Coordenação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, visa a readequação da nomenclatura do cargo. As atribuições de coordenação da Procuradoria podem ser exercidas por um Coordenador, tendo em vista se tratar apenas de atividades meramente jurídicas.

A alteração do nível salarial do cargo “Técnico em Contabilidade” visa a correção salarial, sendo que houveram alterações nas atribuições do cargo e nas responsabilidades exigidas para o cargo, inicialmente previstas em Edital de Concurso, conforme descrição abaixo:

1. Verificação e controle dos registros de ponto de todos os servidores do Legislativo;
2. Controle de registros de contratação de servidores e vereadores e demais interessados em sistema de informação;
3. Cuidar e manter o arquivo relacionado a documentação de funcionários e vereadores;
4. Controle de banco de horas e horas extras de servidores;
5. Elaboração de requerimentos, ofícios, etc;
6. Elaboração de Termos de Averbações de solicitações efetuadas por servidores;
7. Auxílio no lançamento de dados para folha de pagamento;
8. Fornecer, sempre que solicitado, documentos públicos do setor;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Controlar os assentamentos da vida funcional e de outros dados dos servidores e vereadores;
10. Controle de requerimentos de férias de servidores e lançamentos no sistema de informação;
11. Geração de avisos de férias para servidores;
12. Recebimento e controle de avaliações de desempenho dos servidores, com os devidos lançamentos para posterior averiguação de possíveis progressões.

A alteração no anexo I “Quadro de Pessoal, Vencimento e Tabela de Vencimentos” para os cargos de Controlador Interno e Contador, visa apenas a correção de erro material. Ao lançar a tabela anteriormente, houve um erro de cálculo nas progressões, gerando um erro na tabela. A correção não acarretará nenhum custo adicional para a Câmara Municipal.

O levantamento da necessidade de extinção dos cargos de motorista, auxiliar de serviços gerais, foi oriundo de estudo da Mesa Diretora sobre cargos que podem ser terceirizados, reduzindo o impacto da despesa com pessoal do Poder Legislativo. No tocante ao cargo de Assistente Social, chegou-se a conclusão de que a função não é típica do Poder Legislativo, e portanto foi tomada a decisão de extinção de 1 vaga do referido cargo.

As alterações nas atribuições do cargo de Diretor Geral, visa adequação a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelo ocupante do cargo na Câmara Municipal, dando maior detalhamento as funções do cargo.

Portanto, o projeto é pertinente, necessário e legal.